

Parágrafo único. Compete à Coordenação da Câmara Temática diligenciar as atividades no sentido de que seja periodicamente dada ciência do andamento e/ou conclusão dos trabalhos à CEODSPA e às suas diferentes instâncias.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CEODSPA

Art. 14 A Comissão Estadual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará – CEODSPA reunir-se-á:

I – ordinariamente, em periodicidade trimestral;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por sua Presidência ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico, conforme deliberação da Presidência.

§ 3º As reuniões realizadas por meio eletrônico ou em formato híbrido terão plena validade jurídica.

Art. 15 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição expressam contrário neste Regimento.

§ 2º Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

Art. 16 As reuniões da CEODSPA obedecerão à seguinte ordem de trabalhos:

I – abertura pelo Presidente;

II – verificação de quórum;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – leitura do expediente;

V – apreciação das matérias constantes da pauta;

VI – comunicações dos membros;

VII – encaminhamentos e deliberações finais.

Art. 17 É facultado a qualquer membro solicitar pedido de vista das matérias em apreciação, devendo devolvê-las no prazo máximo de quinze dias, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 18 As decisões da CEODSPA serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações, notas técnicas ou outros instrumentos deliberados pelo Plenário.

Art. 19 Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas; praticar ato incompatível com os objetivos da CEODSPA; ou perder o vínculo institucional.

Art. 20 Os membros da CEODSPA deverão declarar impedimento em matérias sob apreciação, em virtude de eventual conflito de interesses.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21 A CEODSPA poderá promover audiências públicas, consultas eletrônicas ou outros mecanismos de participação social.

Art. 22 As atividades, deliberações, relatórios, resoluções e demais atos da CEODSPA observarão o princípio da publicidade e da transparência.

Art. 23 As deliberações da CEODSPA serão divulgadas em meio eletrônico oficial, preferencialmente por meio do Portal da Agenda 2030 do Estado do Pará.

Art. 24 As atas das reuniões deverão ser elaboradas pela Secretaria-Executiva e submetidas à aprovação do Plenário na reunião subsequente.

Art. 25 O acervo documental da CEODSPA será organizado, mantido e arquivado sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva, observadas as normas de gestão documental do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 A participação na CEODSPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 27 As despesas decorrentes do funcionamento da CEODSPA correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das instituições que as integram, observada a disponibilidade financeira.

Parágrafo único: As instituições representantes da sociedade civil, caracterizadas como organismo de controle social poderão pleitear custeio de eventuais despesas com deslocamento, para participação em missões oficiais da CEODSPA, mediante análise e deliberação do Plenário, observada a disponibilidade orçamentária do órgão estadual competente.

Art. 28 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Plenário, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CEODSPA.

Art. 30 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 A Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará (CEODSPA) será extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório final, contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações firmadas, no ano da finalização, dando ampla publicidade a toda a sociedade. Belém (PA), 23 de março de 2026.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Presidente da Comissão Estadual para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Pará - CEODSPA

Protocolo: 1307369

comunica às instituições financeiras, agências de fomento e outras instituições de crédito, públicas e privadas, situadas no País, a abertura do presente Chamamento Público, fundamentado no Decreto Estadual nº 1.665, de 18 de junho de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.311, de 04 de setembro de 2023, e nos termos deste edital, visando a obtenção de propostas para análise da viabilidade de efetivação de Operação de Crédito Interno (com garantia da União), na forma da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, no montante de R\$ 574.852.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais), destinada à realização de investimentos de despesa de capital em projeto estruturante de interesse do Estado, na área de Infraestrutura no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura, Saneamento, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Cultura, Esporte e Lazer do Estado do Pará, autorizado pela Lei Estadual nº 10.944/2025. O detalhamento do programa está caracterizado no ANEXO nº 01 do presente instrumento, o qual poderá sofrer alterações por parte do Estado do Pará. Este programa está consignado no Plano Plurianual (PPA 2024-2027) efetivado pela Lei nº 10.260, de 11/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 35.646, de 15/12/2023; na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026, objeto da Lei Estadual nº 11.141, de 05/09/2025, publicada no DOE nº 36.357, de 08/09/2025; e no orçamento de receitas e despesas constante na Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025 (LOA), publicada no DOE nº 36.491 de 09/01/2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONDICIONANTES LEGAIS

1.1. O presente Chamamento Público tem como finalidade a recepção de propostas de financiamento, visando analisar a viabilidade da contratação de agente financeiro na efetivação de operação de crédito interno, com garantia da União, no montante de R\$ 574.852.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais). Os recursos oriundos do financiamento serão destinados, exclusivamente, à realização de aporte financeiro ao Programa de Investimentos em Infraestrutura, Saneamento, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Cultura, Esporte e Lazer do Estado do Pará, visando o financiamento do Projeto Infraestrutura por Todo o Pará – 4ª Etapa (2026).

1.2. A contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, será efetivada:

1.2.1 Com base na Lei Autorizadora para a operação de crédito, Lei nº 10.944, art. 1º, inciso II, de 17 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.204 de 22 de abril de 2005, contendo autorização específica, por parte do Poder Legislativo estadual, permitindo ao Poder Executivo realizar a contratação da operação de crédito para financiamento do programa objeto deste Chamamento Público;

1.2.2. Depois da análise e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF), e do Despacho do Ministro da Fazenda autorizando a concessão da garantia da União, além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância das demais legislações correlatas relativas à contratação de operações de crédito.

2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. A operação de crédito será contratada considerando as seguintes características financeiras:

2.1.1. Modalidade: Operação de crédito interna (com garantia da União);

2.1.2. Montante a ser financiado: R\$ 574.852.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais);

2.1.3. Moeda de financiamento: Real Brasileiro (R\$);

2.1.4. Prazos do financiamento:

2.1.4.1. Prazo máximo de carência (A): 12 meses (1 ano)

2.1.4.2. Prazo mínimo de amortização (B): 108 meses (9 anos)

2.1.4.3. Prazo total mínimo (A+B): 120 meses (10 anos)

2.1.5. Desembolso: O principal será desembolsado em 2 (duas) parcelas;

2.1.6. Amortização do Principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas mensais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no subitem 2.1.4.1;

2.1.6.1. Sistema de Amortização do Principal: A ser definido pelo tomador, com base na indicação proposta pelo agente financeiro na oportunidade de negociação prevista na clausula 7.7 do Edital;

2.1.7. Encargos financeiros da Operação:

2.1.7.1. A instituição financeira proponente deverá especificar todos os custos que compõem o financiamento.

2.1.7.2. Juros Remuneratórios: A serem indicados pela instituição financeira proponente, preferencialmente em uma das formas de expressão estabelecidas pela STN/MF de taxa de juros: percentual do indexador CDI (% do CDI a.a.) ou CDI + Spread (p.p. a.a.), ou outro indexador (especificar o indexador e a taxa).

2.1.7.3. Base de cálculo da taxa de juros: Especificar qual é a base de cálculo da taxa de juros.

2.1.7.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Durante o prazo de carência, na periodicidade estabelecida em contrato, a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

2.1.7.5. Demais despesas/custos/encargos: Todas as despesas, custos e demais encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, especificando a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles.

2.1.7.5.1 Eventuais despesas e custos adicionais previstos no subitem 2.1.7.5, como "commitment fees" (para esse caso especificar o período de gratuidade, se houver), comissões, taxas, encargos, emolumentos, honorários advocatícios, encargos relacionados com a operacionalização de garantias prestadas, entre outros, poderão ser previstos pela proposta

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEPLAD/SEFA Nº 01/2026

Financiamento do Programa de Investimentos em Infraestrutura, Saneamento, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Cultura, Esporte e Lazer do Estado do Pará. Finalidade: apoio financeiro a projeto na Área de Infraestrutura.

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA),